

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00009/2024

Feira Nova - PE, 01 de abril de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para aquisição e instalação de postes em concreto para extensão de rede elétrica para o serviço de iluminação pública na Zona Rural do Município de Feira Nova – PE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente o Município de Feira Nova/PE está vivenciando uma fase de estruturação, tendo em vista o desenvolvimento urbano e rural que a cidade vem apresentando. Há a necessidade na aquisição de poste de concreto, para realizar a extensão da rede elétrica, para a implantação de iluminação pública, em diversos locais da zona rural do município

Portanto, à luz deste desenvolvimento, a Prefeitura vem buscando granjear recursos para a melhoria da infraestrutura do município, objetiva a melhorar e ampliar o serviço de iluminação pública no município, visando proporcionar um maior conforto, segurança aos munícipes e visitantes.

Diante do acima exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços objeto deste Termo, tendo em vista que a Administração não apresenta em seu quadro funcional mão de obra suficiente, estrutura física e operacional capaz de atender a esta demanda, bem como a necessidade de realizar tais intervenções a fim de garantir melhores condições para a população.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Considerando a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do município, dentro do prazo legal estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentou proposta e documentos a empresa: EFICIENTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 08.958.590/0001-71.

Ao proceder com a análise dos documentos, observou-se que:

A empresa EFICIENTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.958.590/0001-71, que apresentou documentação para a contratação, não é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte possuem preferência em processos de contratação pública.

Como diligenciado o fato da empresa não possuir caráter de MEI/ME/EPP, para o objeto que estimava-se em R\$ 63.905,57, se incorre sua não contratação a aplicação do Artigo 4º da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 4º. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assim, considerando a aplicação do Artigo 48, da LC nº 123/2006, o certame tem a exclusividade para as empresas assim qualificadas na Lei:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I. deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Portanto, considerando a legislação pertinente e a situação apresentada, o procedimento de Dispensa nº 00009/2024 deve ser considerado fracassado. Isso implica na necessidade de iniciar um novo processo de contratação, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

4.0 -DA CONCLUSÃO

A decisão de que é o fato de a empresa não ser considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, comunicada à empresa EFICIENTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Atenciosamente,

AMARO LÚCIO RAMALHO DE SÁ
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos